



Câmara Municipal de Araripina

Estado de Pernambuco

Lei nº 2.304 de 27 de Março de 2003.

Ementa: - Fixa data para o pagamento do IPTU dos Exercícios 2002/2003, estabelece regras de descontos e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - A dívida de IPTU relativamente aos exercícios 2002/2003, se vencerá no dia 30 (trinta) de abril do corrente ano Dara parcela única e até dia 30 (trinta) de novembro para pagamento parcelado. Até à data do primeiro vencimento o Tributo terá um desconto de 50% (Cinquenta por cento), quando efetuado em parcela única, e, de 30% (Trinta por cento), quando efetuado em mais de uma parcela, desde que a primeira efetuada até àquela data.

Parágrafo Único - Para os exercícios de 1998 a 2001, os descontos sobre os mesmos impostos pagos concomitantemente com os dos anos 2002/2003, incidirão em 50% (Cinquenta por cento), quando efetuado em parcela única, e, de 25% (Vinte e cinco por cento), quando efetuado em mais de uma parcela. Em qualquer das hipóteses, dispensar-se-á as multas e juros de mora.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 27 de Março de 2003.

Emanuel Santiago Alencar

- Prefeito Municipal